

Fundão, 31 de janeiro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa **Para:** Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 15/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 4/2023

Autoria: Paulo Cole

Felix Tesch Francisco - REPUBLICANOS

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº

828/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

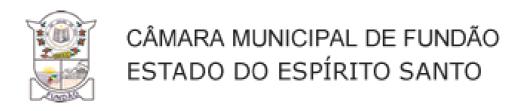
Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 004/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 828/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal,





cuja autoria é da Mesa Diretora desta Casa, Exmos. Srs. Presidente, Paulo Roberto Cole, Vice-Presidente, Félix Tesch Francisco e Secretário, Aélcio Rodrigues Peixoto a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, "Dispõe sobre a Alteração de Dispositivos da Lei Municipal nº 828/2012, e Dá Outras Providências."

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 828/2012, a Mesa Diretora, na pessoa dos Exmos. Srs.: Presidente Paulo Roberto Cole , Vice-Presidente, Félix Tesch Francisco e Secretário, Aélcio Rodrigues Peixoto, justificam o Projeto de Lei, conforme segue:

"O presente projeto objetiva disciplinar procedimentos administrativos quanto à concessão de valores para indenização das despesas extraordinárias em razão do serviço, a serem pagas aos Vereadores, quando se ausentarem a trabalho do Município, com destino a Brasília - Distrito Federal.

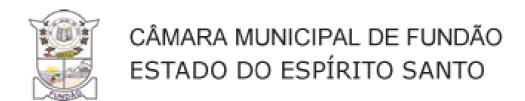
Sabemos da importância da atuação parlamentar junto à sua bancada Estadual e Federal, e por vezes, a busca por recursos na forma de emendas parlamentares requer atuação forte, com extensa agenda política, não apenas dentro do Estado, mas também na esfera federal.

Em razão disso, o presente Projeto estabelece de forma clara o procedimento a ser seguido pelo Parlamentar tanto para o requerimento administrativo de concessão quanto à forma de prestação de contas, que deverá ocorrer até o quinto dia após o regresso do Vereador.

Sabemos que o município de Fundão tem recebido grande atenção e incentivo por parte do Governo do Estado para o alcance de grandes conquistas, e por meio do apoio Federal tantas outras podem ser conquistadas.

Justamente com esse objetivo é que os Parlamentares seguem apresentando propostas de programas, pleiteando doações — como de maquinários para o incremento da agricultura, ou ainda, emendas parlamentares para aquisição de aparelhos e/ou instrumentos para a saúde, esporte, educação e demais áreas.





Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei."

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

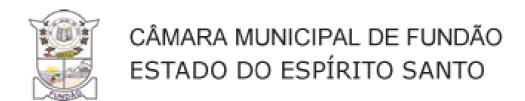
XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.





(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- **III -** que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- **V -** que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- **VI -** quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII que seja anti-regimental;
- **VIII -** que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX que contenham expressões ofensivas;
- **X** manifestamente inconstitucionais;
- **XI –** que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.
- Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 004/2023 que "Dispõe sobre a Alteração de Dispositivos da Lei Municipal nº 828/2012, e Dá Outras Providências", recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 31 de janeiro de 2023.

Valdirene Ornela da Silva Barros Procuradora Legislativa





Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

